



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

CÓDIGO DE CONDUTA

Aprovo.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares



Berto Messias

Março 2018



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	2
CAPÍTULO I – Disposições gerais.....	7
CAPÍTULO II – Princípios gerais de conduta	7
CAPÍTULO III – Valores éticos de conduta profissional	10
CAPÍTULO IV – Normas de conduta	11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

INTRODUÇÃO

A orgânica do XII Governo Regional dos Açores consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o qual prevê, no seu artigo 3.º, que o Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares se encontra inserido na esfera do departamento da Presidência do Governo Regional.

As competências do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares encontram-se previstas no n.º 7 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro.

Deste modo, as competências genericamente delegadas no Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares são as seguintes:

- Assuntos Parlamentares;
- Juventude;
- Comunicação social;
- Comunicação institucional;
- Legística;
- Jornal Oficial.

Conforme consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro, que aprova a orgânica e o quadro do pessoal dirigente e de chefia da Presidência do Governo, o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares tem por competência, para além das que lhe forem delegadas pelo Conselho do Governo Regional ou pelo Presidente do Governo, definir e executar as ações necessárias ao cumprimento da política regional relativamente às matérias acima elencadas, designadamente (artigos 27.º e 28.º):

- Definir, promover e avaliar a execução das políticas relativas às áreas da juventude;
- Apoiar as atividades e políticas especificamente dirigidas à juventude;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

- Definir a política da Região relativamente ao sector da comunicação social, elaborando os respetivos planos de desenvolvimento, a serem integrados no Plano Anual da Região e nas Orientações de Médio Prazo;
- Proceder ao acompanhamento da execução e cumprimento dos planos estabelecidos para o sector da comunicação social;
- Realizar ações de carácter formativo com vista ao aperfeiçoamento dos conhecimentos em matérias relacionadas com a comunicação social;
- Desenvolver os projetos «Portal do Governo Regional» e «Governo Eletrónico»;
- Proceder ao desenvolvimento e coordenação de toda a atividade relacionada com a informação que envolva a presença ou o contacto com os órgãos de comunicação social;
- Coordenar a análise e preparação de projetos de diplomas legais e regulamentares a aprovar em Conselho do Governo Regional, contribuindo para a boa qualidade dos atos normativos e para a simplificação legislativa e regulamentar;
- Remeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores as propostas de decreto legislativo regional e os demais documentos que o Governo Regional entenda dever submeter-lhe;
- Analisar, preparar e validar os diplomas e atos regulamentares destinados à publicação no Jornal Oficial, contribuindo para a boa qualidade dos atos normativos e para a simplificação legislativa e regulamentar;
- Exercer as demais competências que lhe sejam expressamente cometidas por diploma regional ou que decorram do normal exercício das suas funções.

As competências de coordenação acima referidas são exercidas sem prejuízo das competências próprias de outros departamentos do Governo Regional, nomeadamente no âmbito das propostas legislativas sectoriais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

O membro do Governo Regional, Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, é coadjuvado por um Gabinete no respetivo exercício das suas funções, cuja composição obedece ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro:

- Um chefe de Gabinete;
- Dois adjuntos;
- Um secretário pessoal.

O Gabinete é coordenado pelo chefe de Gabinete, que estabelece a ligação aos serviços integrados ou dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, bem como aos outros departamentos do Governo Regional.

Ao chefe de Gabinete é atribuída competência para a prática de atos ao abrigo de delegação de poderes do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares.

Nas suas ausências ou impedimentos, o chefe de Gabinete é substituído por um dos adjuntos, designado pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares.

Aos adjuntos do Gabinete compete prestar ao Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares o apoio técnico que lhes for determinado.

De acordo com a natureza das competências que lhe são atribuídas, na dependência do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares funcionam:

- O Gabinete de Edição do Jornal Oficial;
- A Direção Regional da Juventude.

Na dependência do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares funciona, ainda, o Conselho de Juventude dos Açores, órgão de consulta do Governo Regional dos Açores sobre as matérias relacionadas com a política de e para a juventude, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

O Gabinete de Edição do Jornal Oficial é dirigido por um Coordenador, recrutado de entre trabalhadores integrados em carreiras afetas ao respetivo setor de atividade e com experiência profissional habilitante para o exercício das funções que vai desempenhar, de acordo com as regras definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2006/A, de 6 de janeiro, 8/2008/A, de 31 de março, 17/2009/A, de 14 de outubro e 34/2010/A, de 29 de dezembro.

A Direção Regional da Juventude é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior do 1.º grau. Enquanto serviço executivo do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, que tem por missão a conceção, execução e avaliação das políticas de juventude, possui código de conduta próprio.

As funções de conceção, execução e coordenação no âmbito do planeamento e gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares e serviços diretamente dependentes (com exclusão da Direção Regional da Juventude), são asseguradas pela Secretaria-Geral da Presidência do Governo – artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro.

Atentas as áreas de intervenção do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, o presente Código de Conduta pretende estabelecer o padrão de atuação no exercício de funções dos respetivos trabalhadores e colaboradores, contribuindo para o reforço de uma cultura de rigor, transparência, integridade, imparcialidade e eficácia no serviço público.

Assim, face aos instrumentos normativos aplicáveis ao controlo dos conflitos de interesses, de que se destacam a Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo, o Regime de incompatibilidades do pessoal de livre designação por titulares de cargos políticos (Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio), o Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, com as alterações posteriores),



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Estatuto disciplinar dos que exercem funções públicas, bem como os princípios consagrados na Carta Ética da Administração Pública, e em acolhimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção em matéria de gestão de conflitos de interesse no setor público (Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro), aprova-se o presente Código de Conduta, a observar por todos os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares (com exceção da Direção Regional da Juventude que possui código de conduta próprio).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Conduta do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares estabelece um conjunto de princípios e normas de conduta ética que devem pautar a atuação de todos os trabalhadores e colaboradores em exercício de funções no Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 –O presente Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores e colaboradores no exercício de funções no Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares e serviços dependentes, independentemente da natureza das suas funções e do respetivo vínculo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- O presente Código de Conduta não se aplica à Direção Regional da Juventude, que possui código de conduta próprio.

CAPÍTULO II

Princípios gerais de conduta

Artigo 3.º

Princípio da legalidade

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito das leis, bem como cumprir todas as



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Artigo 4.º

Princípio da prossecução do interesse público

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, devendo pautar a sua atuação com prevalência do interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Artigo 5.º

Princípio da hierarquia

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, no exercício das suas funções, devem respeitar e fazer respeitar as ordens legítimas de órgãos ou trabalhadores aos quais estejam subordinados hierarquicamente.

Artigo 6.º

Princípio da justiça e imparcialidade

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares devem tratar de forma justa e imparcial todos aqueles que se relacionem com o Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Artigo 7.º

Princípio da igualdade

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares não podem beneficiar ou prejudicar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

qualquer pessoa ou entidade em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica.

Artigo 8.º

Princípio da proporcionalidade

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares devem adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, considerada sempre a prossecução do interesse público.

Artigo 9.º

Princípio da boa fé

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, no exercício da sua atividade, devem interagir com os cidadãos, trabalhadores, órgãos e serviços da Administração Pública fomentado a sua participação na realização da atividade administrativa, de acordo com as regras da boa-fé.

Artigo 10.º

Princípio da informação e audição

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares devem prestar aos cidadãos, trabalhadores e aos órgãos e serviços da Administração Pública, todas as informações e ou esclarecimentos pretendidos, de forma clara, simples, cortês e célere, bem como receber as suas sugestões e reclamações e tratá-las com vista à melhoria contínua do serviço e da satisfação dos cidadãos.



CAPÍTULO III

Valores éticos de conduta profissional

Artigo 11.º

Lealdade e colaboração

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, no exercício da sua atividade, devem atuar sempre de forma leal, solidária e cooperante e exibir diligência e disponibilidade para com o serviço e os seus utentes.

Artigo 12.º

Integridade

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares devem atuar, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem.

Artigo 13.º

Competência e responsabilidade

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares devem agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional.

Artigo 14.º

Competência e responsabilidade

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares devem prestar um serviço de elevada



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência e apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, no exercício das suas funções, devem pautar a sua atuação com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou trabalhadores envolvidos.

Artigo 16.º

Solidariedade e responsabilidade social

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares comprometem-se a conduzir a sua atuação com respeito aos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

CAPÍTULO IV

Normas de conduta

Artigo 17.º

Sigilo profissional

- 1 - Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.
- 2 - O dever de sigilo profissional relativo à informação a que os trabalhadores e colaboradores, no exercício das suas funções, tiveram acesso, mantém-se após o termo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

do exercício de funções no Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares.

3 - Está abrangido pelo sigilo profissional a palavra-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados do respetivo serviço ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.

4 - O acesso não justificado a dados ou a informação institucional subordinada a sigilo constitui, nos termos da lei, violação de dever profissional, fazendo incorrer o infrator em responsabilidade disciplinar.

Artigo 18.º

Tratamento de informação e de dados pessoais

1 - Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares devem proceder em obediência a parâmetros da adequação, necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação.

2 - Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham no Gabinete.

3 - A proteção dos dados de natureza pessoal de todos os cidadãos ou trabalhadores que interagem com o Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares obriga a todos os trabalhadores e colaboradores do respetivo Gabinete, sendo a sua violação passível de procedimento disciplinar.



Artigo 19.º

Conflito de interesses

1 - Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais.

2 - Para efeitos do presente Código de Conduta, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa interesses particulares, seus ou de terceiros consigo diretamente relacionados e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

3 - Podem igualmente ser geradoras de conflitos de interesse situações que envolvam trabalhadores ou colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares que deixaram o cargo ou as funções para assumir outras funções, públicas ou privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade visada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções através de ex-colaboradores.

Artigo 20.º

Utilização dos recursos

Os trabalhadores e colaboradores do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, no exercício da sua atividade, devem:

a) Efetuar uma utilização racional dos recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade do serviço e à sua disposição;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

b) Zelar pela conservação dos bens e equipamentos à sua disposição, devendo respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.